



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
A casa do povo

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2023

*Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da
Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e dá
outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro faz saber que o Plenário aprovou e que fora promulgada a seguinte Resolução: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Fica instituída, nos termos desta Resolução, a Nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Piquet Carneiro, que tem a seguinte composição:

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Mesa Diretora;
- b) Presidência;
- c) Plenário;
- d) Comissões Permanentes.

II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Secretaria Geral da Câmara;
- c) Secretaria Legislativa;
- d) Comissão de Contratação.

Parágrafo Único. As atribuições e competências da Mesa Diretora, Presidência, Plenário e Comissões Permanentes estarão dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piquet Carneiro.

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

Art.2º - As unidades de Direção e Assessoramento da Câmara Municipal de Piquet Carneiro exercerão suas atribuições harmoniosamente, em sua área de competência, buscando cooperação entre si no sentido de promover o bom desempenho do serviço público.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Cícero Alencar nº 108 - Centro - CEP: 63.605-000 - Piquet Carneiro - Ceará
CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19 - FONE: 88 3516 1699 - E-
mail: secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
A casa do povo

Art.3º - O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal é unidade vinculada à Mesa Diretora e tem como atribuição o assessoramento direto do Presidente e/ou Vice-Presidente da Casa nas atividades atinentes ao exercício da função.

Art.4º - São competências do Gabinete da Presidência:

- I. coordenar as atividades diretamente relacionadas ao exercício político e legislativo da Presidência da Câmara;
- II. II. prestar assistência imediata ao Presidente nos expedientes e em assuntos de caráter oficial ou reservado;
- III. III. responder pelo expediente da Presidência;
- IV. IV. zelar pelo cumprimento das normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município;
- V. V. zelar pelo cumprimento dos atos da Presidência;
- VI. VI. receber autoridades e o público em geral, efetuando o encaminhamento a quem de direito, solucionando os casos que lhe forem delegados;
- VII. VII. agendar as audiências do Presidente, em dias e horários previamente fixados;
- VIII. VIII. receber e conferir expediente interno e externo que dê entrada ao Gabinete do Presidente, dando o devido destino, assim como receber todos os documentos que devam ser objeto de autuação e controle;
- IX. IX. assistir a Presidência em seus despachos diários;
- X. X. receber e processar os requerimentos e demais expedientes de interesse direto da Presidência;
- XI. XI. autorizar, sob supervisão do Presidente, o uso das dependências da Câmara Municipal;
- XII. XII. encaminhar para publicação todos os Atos Oficiais do Legislativo; XIII. promover a integração com os diversos órgãos da Câmara e do Poder Executivo, transmitindo as informações e determinações do Chefe do Poder Legislativo; XIV. executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.

DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Rua Cícero Alencar nº 108 - Centro - CEP: 63.605-000 - Piquet Carneiro - Ceará
CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19 - FONE: 88 3516 1699 - E-
mail: secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
A casa do povo

Art.5º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal é unidade vinculada à Mesa Diretora e tem como atribuição o assessoramento burocrático da produção legislativa e auxílio na administração geral da Casa.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral da Câmara terá sob sua vinculação as assessorias e setores referentes às áreas jurídica, contábil, administrativa, recursos humanos, expediente, controle interno, financeiro, de fiscalização orçamentária, patrimônio, arquivo, almoxarifado, portaria e zeladoria da sede da Câmara. Art.6º - São competências da Secretaria Geral da Câmara:

Art.6º - São competências da Secretaria Geral da Câmara:

- I. dirigir todos os serviços administrativos da Secretaria Geral, supervisionando, coordenando e zelando pelo seu funcionamento, com o objetivo de mantê-los eficientes;
- II. II. preparar e determinar a publicidade da matéria legislativa, da Ordem do Dia e de todo o Expediente de interesse legislativo;
- III. III. relatar Sessões de Plenário, minutar o Relatório Anual de Atividades da Câmara do qual deverão constar dados de todos os órgãos e repartições do Legislativo;
- IV. IV. assinar certidões que contenham o visto do Presidente;
- V. V. assinar, por ordem do Presidente, a correspondência oficial da Casa, expedir convites, comunicados, circulares e avisos;
- VI. VI. zelar pelos livros regimentais do Legislativo, bem como a escrituração geral da Casa;
- VII. VII. coordenar a elaboração de roteiros das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, bem como das sessões especiais de posse e instalação de legislatura, prestando assessoria à Presidência, quando da realização das mencionadas sessões;
- VIII. VIII. recepcionar o público nas visitas à Câmara, fornecendo-lhes explicações sobre o funcionamento do Legislativo, bem como promover o bom relacionamento do público com o Legislativo;
- IX. IX. receber toda matéria a ser apreciada nas sessões, dando-lhes sequência e indicando as providências necessárias;
- X. X. cuidar da aquisição de material a fim de atender às necessidades do Legislativo;

Rua Cícero Alencar nº 108 - Centro - CEP: 63.605-000 - Piquet Carneiro - Ceará
CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19 - FONE: 88 3516 1699 - E-
mail: secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
A casa do povo

- XI.** XI. providenciar a publicação das leis, resoluções e decretos e, quando houver necessidade, das portarias, editais e outros

DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art.7º - A Secretaria Legislativa da Câmara é unidade vinculada à Mesa Diretora e tem como atribuição exclusiva o assessoramento direto das Comissões na produção legislativa.

Art.8º - São competências da Secretaria Legislativa da Câmara:

- I.** I. atender aos vereadores e às Comissões, no que for necessário, para o desenvolvimento das funções legislativas, elaborando e orientando na redação de proposições;
- II.** II – Prestar assessoria aos vereadores quando da realização das sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões de Comissões; II. secretariar e controlar a permanência dos processos nas respectivas comissões, verificando para que não excedam os prazos regimentais;
- III.** III. encaminhar para a Secretaria Geral toda a matéria apreciada nas Comissões;
- IV.** IV. elaborar as Atas das reuniões de Comissões;
- V.** V. prestar outras tarefas afetas à sua área de atuação, quando solicitadas pelo Presidente, ou por meio deste, pelo Secretário Geral;
- VI.** VI. assessorar o Vereador e na execução de atividades legislativas;
- VII.** VII. reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- VIII.** VIII. preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art.9º - A Comissão de Contratação da Câmara Municipal é órgão de Administração da Casa com a função de receber, examinar, processar e julgar expedientes relativos às licitações e contratos de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação da Câmara Municipal será formada por agentes públicos, efetivos ou temporários, em caráter permanente ou especial, na seguinte disposição:

- I. 01** Agente de Contratação;

Rua Cícero Alencar nº 108 - Centro - CEP: 63.605-000 - Piquet Carneiro - Ceará
CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19 - FONE: 88 3516 1699 - E-
mail: secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
A casa do povo

II. 03 Membros da Comissão de Contratação.

Art.10 - Compete ao Agente de Contratação a tomada de decisões e acompanhamento do trâmite da licitação, bem como dar impulso ao procedimento licitatório no exercício das atividades necessárias segundo consta do art.8º, da Lei nº 14.133/21.

Art.11 - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais de interesse do Poder Legislativo, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação a ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do §2º do art.8º da Lei 14.133/21, obedecidos os seguintes requisitos:

- I. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- II. II. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

DAS REMUNERAÇÕES,

FUNÇÕES GRATIFICADAS E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art.12 – Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes remunerações:

- I. Direção e Assessoramento 01 (DAS-01) – R\$5.040,00;
- II. II. Direção e Assessoramento 02 (DAS-02) – R\$4.200,00;
- III. III. Direção e Assessoramento 03 (DAS-03) – R\$2.200,00;
- IV. IV. Direção e Assessoramento 04 (DAS-04) – R\$1.320,00.

Art.13 – Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal, 03 (três) funções gratificadas FG-1, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art.14 – Ficam instituídos os cargos de:

- I. 01 cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal – DAS-01;
- II. II. 01 cargo de Secretário Geral da Câmara Municipal – DAS-02;
- III. III. 01 cargo de Secretário Legislativo da Câmara Municipal – DAS-03;
- IV. IV. 02 cargos de Assessor de Plenário – DAS-04;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
A casa do povo

V. V. 02 cargos de Assessor de Legislação – DAS-04;

VI. VI. 01 cargo de Agente de Contratação – DAS-04;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogando disposições em contrário e, em especial, extinguindo cargos e/ou remunerações análogas em desacordo.

Câmara Municipal de Piquet Carneiro, em 03 de junho de 2023.

EDCARLOS VITURIANO ANDRADE

Presidente

THIAGO BATISTA DE CARVALHO

Vice-Presidente

FRANCISCO VALDENOR SOBRINHO

1º Secretário

FRANCISCO ALEXSANDRE PINHEIRO CARNAÚBA

2º Secretário